

DECRETO N.º 12.606, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Estabelece critérios e procedimentos para realização de matrícula e rematrícula, ingresso e transferência de estudantes nas Escolas Municipais do Ensino Fundamental – EMEFs e no Núcleo Municipal de Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Municipal e para a solicitação de transporte escolar para estudantes residentes na zona rural e urbana do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o art. 208 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional 59/2009, a Lei Municipal no 5744/2009, a Resolução/CNE nº 3 de 15 de julho de 2010; a Resolução/CME no 06 de 17 de outubro de 2011, o PNE-Lei nº 13.005/2014, e o PME Lei nº 7.315/2015;

CONSIDERANDO que é obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2026;

CONSIDERANDO que as crianças que completarem 06 (seis) anos após 31 de março de 2026 devem ser matriculadas na Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, em seu art. 4º “O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: b) ensino fundamental” e “VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola”;

CONSIDERANDO a necessidade da modernização de processos da administração pública municipal;

CONSIDERANDO a inclusão de melhores práticas administrativas e o melhor planejamento do ano de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de maior controle e transparência no processo de ingresso e transferência de estudantes na Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.031 de 22 de Julho de 2025 que institui o Programa Municipal de Transporte Escolar em Santa Cruz do Sul e cria o Departamento Municipal de Transporte Escolar;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 – ECA:

“§1º É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias. (Renumerado o parágrafo único pela Lei nº 13.257, de 2016).”;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos critérios e procedimentos, na Rede Pública Municipal de Ensino, para a realização de matrícula e rematrícula, ingresso e transferência de estudantes no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, bem como para a solicitação de transporte escolar de estudantes residentes na zona rural e urbana e dá outras providências.

§1º No ato da matrícula e rematrícula, ingresso e transferência dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz do Sul, o responsável legal do estudante deverá, quando for necessário, solicitar adesão ao Programa Municipal de Transporte Escolar, diretamente na secretaria da escola. Além dos documentos solicitados para matrícula e rematrícula, o responsável legal deverá ler, preencher e assinar a Declaração de Ciência dos Termos do Decreto vigente. Após assinada, esta Declaração deverá ser anexada, pelo auxiliar de escola, no momento da solicitação de transporte escolar, no sistema Educar Web.

I – As solicitações de transporte escolar serão analisadas pelo Departamento Municipal de Transporte Escolar, que encaminhará a lista de contemplados para as escolas, que publicarão no Mural da Escola, garantindo a transparência das informações.

§2º Ao modelo de requerimento deverá ser anexado o comprovante de residência atualizado (faturas de água, luz, condomínio, contrato de moradia ou folha resumo do CADÚNICO) e de matrícula.

CAPÍTULO II
DA REMATRÍCULA

Art. 2º A rematrícula deverá ser solicitada, pessoalmente, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, no período de 17 de novembro a 28 de novembro de 2025.

Art. 3º A rematrícula deverá ser solicitada pelo responsável legal do estudante de até 18 (dezoito) anos, mediante atualização de dados cadastrais e apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade do estudante;

II – CPF do estudante;

III – Comprovante de residência atualizado (faturas de água, luz, condomínio, contrato de moradia ou folha resumo do CADÚNICO);

IV – Atestado de situação vacinal conforme legislação;

V – Declaração de raça/cor.

Art. 4º O estudante com 18 (dezoito) anos ou mais deverá solicitar a sua rematrícula mediante atualização de dados cadastrais e apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade do estudante;

II – CPF do estudante;

III – Comprovante de residência atualizado (faturas de água, luz, condomínio, contrato de moradia ou folha resumo do CADÚNICO);

IV – Declaração de raça/cor.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO

Seção I

Da inscrição para ingresso no 1º Ano do Ensino Fundamental

Art. 5º A inscrição para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental deverá ser solicitada pessoalmente nas escolas da Rede Municipal de Ensino, no período de 24 de novembro a 05 de dezembro de 2025.

Art. 6º A inscrição deverá ser solicitada pelo responsável legal do estudante, mediante preenchimento de ficha de inscrição e apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade do estudante;

II – CPF do estudante;

III – Comprovante de residência atualizado (faturas de água, luz, condomínio, contrato de moradia ou folha resumo do CADÚNICO);

IV – Em caso de estudante com deficiência, laudo médico constando o CID.

Art. 7º A inscrição no 1º Ano do Ensino Fundamental só poderá ser efetuada para candidato que completar 06 (seis) anos até o dia 31 de março de 2026.

Art. 8º O candidato com deficiência terá preferência para vaga no estabelecimento de ensino mais próximo de sua residência.

Seção II

Da matrícula para ingresso no 1º Ano do Ensino Fundamental

Art. 9º A matrícula para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental acontecerá, no período de 05 a 09 de janeiro de 2026, mediante contato prévio da direção da escola para confirmação da vaga.

Art. 10. No ato da efetivação da matrícula será obrigatório a apresentação do Atestado de Situação Vacinal fornecido pelos órgãos competentes.

Art. 11. Cabe à Secretaria Municipal de Educação a definição da quantidade de vagas disponibilizadas em cada escola da Rede Municipal de Ensino.

Art. 12. Na existência de maior número de candidatos inscritos do que vagas disponíveis na escola, a classificação para a matrícula será na ordem dos seguintes critérios:

- I** – Estudante com deficiência, se o estabelecimento de ensino for o mais próximo da residência;
- II** – Estudante ou familiar responsável que apresente Medida Protetiva;
- III** – Possuir irmão(s) já matriculado(s) na Escola;
- IV** – Estudante residente mais próximo à Escola;
- V** – Ordem de inscrição.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA

Seção I

Da Inscrição para Transferência do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental

Art. 13. A inscrição para transferência do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental deverá ser solicitada pessoalmente nas escolas da Rede Municipal de Ensino no período de 24 de novembro a 05 de dezembro de 2025.

Art. 14. A inscrição para transferência deverá ser solicitada pelo responsável legal do estudante de até 18 (dezoito) anos ou pelo próprio estudante caso este tenha idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, mediante preenchimento de ficha de inscrição e apresentação dos seguintes documentos do estudante:

- I** – Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade;
- II** – CPF;
- III** – Histórico Escolar e/ou Atestado de Escolarização fornecido pela escola de origem;
- IV** – Comprovante de residência atualizado (faturas de água, luz, condomínio, contrato de moradia ou folha resumo do CADÚNICO);
- V** – Em caso de estudante com deficiência, laudo médico constando o CID.

Art. 15. O candidato com deficiência terá preferência para vaga no estabelecimento de ensino mais próximo de sua residência.

Seção II

Da Matrícula de Transferência do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental

Art. 16. A matrícula de transferência do ingresso no 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental acontecerá, no período de 05 a 09 de janeiro de 2026, presencialmente na escola, mediante contato prévio da direção da escola para confirmação da vaga.

Art. 17. No ato da efetivação da matrícula será obrigatório a apresentação do Atestado de Situação Vacinal fornecido pelos órgãos competentes.

Art. 18. Cabe à Secretaria Municipal de Educação a definição da quantidade de vagas disponibilizadas em cada escola da Rede Municipal de Ensino.

Art. 19. Na existência de maior número de candidatos inscritos do que vagas disponíveis na escola, a classificação para a matrícula será na ordem dos seguintes critérios:

- I** – Estudante com deficiência, se o estabelecimento de ensino for o mais próximo da residência do mesmo;
- II** – Estudante ou familiar responsável que apresente Medida Protetiva;
- III** – Possuir irmão(s) já matriculado(s) na Escola;
- IV** – Estudante residente mais próximo à Escola;
- V** – Ordem de inscrição.

Seção III

Da matrícula e rematrícula na Educação de Jovens e Adultos – CEMEJA.

Art. 20. Nesta modalidade, a matrícula será ofertada para o estudante com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos, deverá ser solicitada pelo responsável legal do estudante de até 18 (dezoito) anos ou pelo próprio estudante caso este tenha idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Documento de identidade com foto;

II – CPF;

III – Foto 3 x 4;

IV – Histórico Escolar e/ou Atestado de Escolarização fornecido pela escola de origem;

V – Comprovante de residência atualizado (faturas de água, luz, condomínio, contrato de moradia ou folha resumo do CADÚNICO);

VI – Atestado de situação vacinal para os estudantes menores de 18 anos;

VII – Declaração de raça/cor.

Parágrafo único. A matrícula e a rematrícula serão realizadas nos seguintes períodos:

I – 1º semestre – 05 a 09 de janeiro de 2026;

II – 2º semestre – 27 a 31 de julho de 2026.

CAPÍTULO V

DO INGRESSO, DA MATRÍCULA, REMATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA NO ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL

Art. 21. As escolas de Tempo Integral possuem carga horária igual ou superior a 35 horas e com obrigatoriedade de frequência.

Art. 22. A inscrição para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental deverá ser solicitada pessoalmente nas escolas da Rede Municipal de Ensino que oferecem esta modalidade no período de 24 de novembro a 05 de dezembro de 2025.

§1º A inscrição deverá ser solicitada pelo responsável legal do estudante, mediante preenchimento de ficha de inscrição e apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade do estudante;

II – CPF do estudante;

III – Comprovante de residência atualizado (faturas de água, luz, condomínio, contrato de moradia ou folha resumo do CADÚNICO);

IV – Em caso de estudante com deficiência, laudo médico constando o CID.

§2º A inscrição, no 1º Ano do Ensino Fundamental, só poderá ser efetuada para candidato que completar 06 (seis) anos até o dia 31 de março de 2026.

§3º O candidato com deficiência terá preferência para vaga no estabelecimento de ensino mais próximo de sua residência.

Art. 23. A matrícula para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental acontecerá, no período de 05 a 09 de janeiro de 2026, mediante contato prévio da direção da escola para confirmação da vaga.

§1º No ato da efetivação da matrícula será obrigatório a apresentação do Atestado de Situação Vacinal fornecido pelos órgãos competentes.

§2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação a definição da quantidade de vagas disponibilizadas em cada escola da Rede Municipal de ensino.

§3º Na existência de maior número de candidatos inscritos do que vagas disponíveis na escola, a classificação para a matrícula será na ordem dos seguintes critérios:

- I – Estudante com deficiência, se o estabelecimento de ensino for o mais próximo da residência;
- II – Estudante ou familiar responsável que apresente Medida Protetiva;
- III – Possuir irmão(s) já matriculado(s) na Escola;
- IV – Estudante residente mais próximo à Escola;
- V – Ordem de inscrição.

Art. 24. A rematrícula deverá ser solicitada pessoalmente na escola da Rede Municipal de Ensino no período de 17 de novembro a 28 de novembro de 2025

§1º A rematrícula deverá ser solicitada pelo responsável legal do estudante de até 18 (dezoito) anos, mediante atualização de dados cadastrais e apresentação dos seguintes documentos:

- I – Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade do estudante;
- II – CPF do estudante;
- III – Comprovante de residência atualizado (faturas de água, luz, condomínio, contrato de moradia ou folha resumo do CADÚNICO);
- IV – Atestado de situação vacinal;
- V – Declaração de raça/cor.

§2º O estudante com 18 (dezoito) anos ou mais deverá solicitar a sua rematrícula mediante atualização de dados cadastrais e apresentação dos seguintes documentos:

- I – Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade do estudante;
- II – CPF do estudante;

III – Comprovante de residência atualizado (faturas de água, luz, condomínio, contrato de moradia ou folha resumo do CADÚNICO);

IV – Declaração de raça/cor.

Art. 25. A inscrição para transferência do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental deverá ser solicitada pessoalmente nas escolas da Rede Municipal de Ensino, no período de 24 de novembro a 05 de dezembro de 2025.

§1º A inscrição para transferência deverá ser solicitada pelo responsável legal do estudante de até 18 (dezoito) anos ou pelo próprio estudante caso este tenha idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, mediante preenchimento de ficha de inscrição e apresentação dos seguintes documentos do estudante:

I – Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade;

II – CPF;

III – Histórico Escolar e/ou Atestado de Escolarização fornecido pela escola de origem;

IV – Comprovante de residência atualizado (faturas de água, luz, condomínio, contrato de moradia ou folha resumo do CADÚNICO);

V – Em caso de estudante com deficiência, laudo médico constando o CID.

§2º O candidato com deficiência terá preferência para vaga no estabelecimento de ensino mais próximo de sua residência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O ato de solicitação de inscrição para o 1º Ano do Ensino Fundamental e de Transferência não garante a matrícula, nos termos solicitados, devendo ser respeitados os critérios constantes neste Decreto.

Art. 27. O direito à solicitação de transporte escolar da zona rural e urbana em qualquer período do ano letivo é garantido, mas o ato de solicitação de transporte escolar realizado fora do prazo estipulado não garante o acesso imediato ao mesmo.

Art. 28. Fica vedada a cobrança de taxas ou contribuições a qualquer título pelas escolas da Rede Municipal de Ensino para fins de inscrição e matrícula dos estudantes.

Art. 29. Os casos omissos a este Decreto caberá à Secretaria Municipal de Educação deliberar.

Art. 30. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 10 de novembro de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MATHEUS LUÍS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão